

## OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2023 CRA-CE – FISCALIZAÇÃO E REGISTRO

Fortaleza (CE), 23 de Janeiro de 2023

Ao(À)  
Ilmo.(a) Sr.(a)  
Presidente da Câmara Municipal de Iracema  
Rua Gervásio Holanda Guerra, 1254 - Centro, Iracema - CE, 62980-000

O Conselho Regional de Administração do Ceará, CRA-CE, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 4.769/65, com Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934/67, tem como finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar a prestação de serviços nas áreas da Administração e o exercício da profissão de Administrador, no uso da competência que lhe é assegurada pela citada legislação em vigor.

Estamos visitando as organizações públicas e privadas com intuito de informar acerca dos serviços a serem contratados através de processos licitatórios ou não, e sujeitos a fiscalização deste Conselho, objetivando prevenir a ocorrência da exploração irregular dos campos privativos da Administração, dispostos no art. 2º da Lei 4.769/65. Salientamos que, com estas informações, tencionamos orientá-los, no caso de eventuais transgressões à legislação que rege a profissão de Administrador, evitando assim futuras ações de fiscalização por parte desta Autarquia.

As atividades profissionais no campo da Administração estão sujeitas a fiscalização do CRA-CE, e o registro cadastral do prestador de serviços neste Conselho é indispensável para a regular atuação nesta área, conforme os arts. 14 e 15 da Lei nº 4.769/65. Tais preceitos devem ser obedecidos também no âmbito da Administração Pública, inclusive nas Licitações e contratos, é o que estabelecem as leis que regem a matéria, a saber:

**Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993:**

Art. 27 Para habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I – habilitação jurídica;

**II – qualificação técnica;**

III - qualificação econômico-financeira;

(...)

Art. 30 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**I – registro ou inscrição na entidade profissional competente;**



**II – comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

§1º. A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registradas nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências à: (...)” (Grifos acrescidos.)

**Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**

Art. 62. **A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:**

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

(...)

Art. 67. **A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:**

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei;

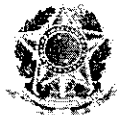
III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso; (Grifos acrescidos.)

Em complemento, temos a **Resolução Normativa nº 621/2022**, do Conselho Federal de Administração, que prevê em seu **art. 4º**:

*“O acervo técnico de pessoa jurídica será constituído mediante o registro dos atestados ou declarações relativas à prestação de serviços nos campos da Administração.”*



Observamos que quando a Administração Municipal lançar Editais relacionados à contratação de empresas para executar serviços relacionados à área de Administração (Gestão), deverá incluir na relação de documentos exigidos, no item que trata da **Qualificação Técnica**, a obrigatoriedade do registro das empresas e de seus Responsáveis Técnicos neste CRA-CE, em conformidade com o **art. 15 da Lei 4.769/65**:

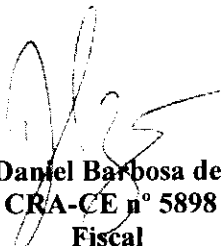
**Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965.**


**“Art. 15 - Serão obrigatoriamente registrados nos CRA's as empresas, entidades e escritórios técnicos que explorem, sob qualquer forma, atividades de Administrador, enunciadas nos termos desta Lei”.** (Grifos acrescidos.)

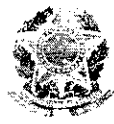
As empresas registradas nos Conselhos Regionais de Administração têm suas atividades supervisionadas por um Responsável Técnico, Administrador ou Tecnólogo em gestão, também registrado no respectivo CRA e ambos são submetidos ao Código de Ética da profissão, oferecendo maior confiança e segurança à sociedade, alvo dos serviços prestados. Salientamos, contudo, que estão dispensadas desse registro cadastral, até o presente momento, as pessoas jurídicas constituídas como Micro Empresário Individual (MEI).

Por fim, enviamos, anexa a este ofício, uma relação das atividades comumente licitadas, cujas empresas executoras devem efetuar o registro profissional no CRA-CE, pois, prestam os serviços relacionados com a área de Administração. Aproveitamos, também, para nos colocar à disposição a fim de esclarecer quaisquer dúvidas, através do telefone (85) 3421-0909 ou em nossa Sede, situada na Rua Dona Leopoldina, 935, Centro, CEP 60.110-001 – Fortaleza-CE.

Com respeito e consideração, firmamo-nos,

  
Adm. Daniel Barbosa de Araújo  
CRA-CE nº 5898  
Fiscal

  
Luana Evangelista Lopes  
Assessora Jurídica do CRA-CE  
OAB/CE 40.540



## **ATIVIDADES EM QUE AS EMPRESAS / PROFISSIONAIS DEVEM TER REGISTRO NO CRA-CE**

### **01- SERVIÇOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS (O&M e ADMINISTRAÇÃO DE R.H.)**

COLETA E TRANSPORTE DE DOCUMENTOS (GESTÃO DE DOCUMENTOS)  
ADMINISTRAÇÃO DO ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
RECEPÇÃO, CONTROLE, OPERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PORTARIAS E EDIFÍCIOS PÚBLICOS  
LOCAÇÃO/TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM GERAL  
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM MOTORISTA  
TRANSPORTE ESCOLAR COM LOCAÇÃO DE MOTORISTA  
LOCAÇÃO DE MÁQUINAS/EQUIPAMENTOS COM OPERADORES  
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS (CONGRESSOS, SIMPÓSIOS, CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÃO, FEIRAS, FESTAS)  
PESQUISA DE MERCADO  
DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS LOCANDO O OPERADOR DO EQUIPAMENTO

### **02 - SERVIÇOS TÉCNICOS E ESPECIALIZADOS**

ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO EM PROCESSAMENTO DE DADOS  
AUDITORIA EM REA DE ADMINISTRAÇÃO  
AUDITORIA EM ÁREA DE QUALIDADE E GESTÃO  
CONSULTORIA E ASSESSORIA FINANCEIRA  
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM QUALIDADE  
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM CONTROLE INTERNO  
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS  
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ORGANIZAÇÃO E MÉTODOS  
CONSULTORIA E ASSESSORIA EM ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAIS  
ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS PÚBLICOS (RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAS)  
TREINAMENTO DE MÃO DE OBRA EM GERAL  
ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO HOSPITALAR  
PALESTRAS, CURSOS, TREINAMENTOS E SEMINÁRIOS  
ESTUDOS E PROJETOS DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS  
INFORMÁTICA - DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS

### **03 – ADMINISTRAÇÃO E SELEÇÃO DE PESSOAL (TERCEIRIZAÇÃO) PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E VIGILÂNCIA:**

COLETA DE LIXO  
LIMPEZA URBANA  
LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREA INDUSTRIAL  
COPA, COZINHA, VIGILANTES, PORTARIAS (EMPRESAS/COOPERATIVAS DE LOCAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA)